



**CONVÊNIO Nº 017/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente a Rua [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, no **CAMPEONATO MASTER DE BASQUETEBOL**, que será nos dias 29 a 30 de março, na cidade de Cuiabá/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	23	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
			Total: R\$ 1.150,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 1.150,00 (vinte e um mil, e seiscentos e trinta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **26/03/2025** até **26/04/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

- a)** - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de



planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C)** – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

**D)** – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E)** – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:  
**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

**a)** - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 26 de março de 2025.

  
**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

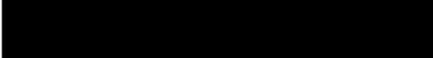
**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**  
**PRESIDENTE DA APADA**  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**



**1ª MONICA F. DOS SANTOS**

CPF: 



**2ª JULIA AP. SOUZA NASCIMENTO**

CPF: 

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cleonice Souza da Costa, dependente do aposentado Sr. Luiz Soares da Costa”.

O Diretor Executivo do **PREVIARA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7, inciso “I”, Art. 21, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 1.676, de 15 de dezembro de 2023.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cleonice Souza da Costa (esposa), portadora do RG n.º \*\*\*\*\* SJSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, em decorrência do falecimento do aposentado Sr. Luiz Soares da Costa, portador do RG n.º \*\*\*\*\* SSP/MT, inscrito no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, aposentado no cargo de Operador de Máquinas, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas, conforme acórdão n.º 1.583/2002, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2025.003.00002-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 24 de março de 2025.

**JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA N.º 009/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA N.º 009/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Jucilene de Souza Santos”.

O Diretor Executivo do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 90, “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 1.676, de 15 de dezembro de 2023.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Jucilene de Souza Santos**, portadora do RG n.º 9XXXX3 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 5XX.XXX.XXX-X6, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível “10”, Grau “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matrícula n.º 085, contando com um total de 11.327 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 12 (doze) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2025.03.00003, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03/03/2025, revogadas as disposições em contrárias

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 24 de março de 2025.

**JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 146/2025.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**ART. 1º - EXONERAR**, conforme Comunicação Interna Nº 078/2025Semec, a servidora **Sabrina de Oliveira Ricci**, matrícula nº. 3517, ocupante do cargo em contrato temporário de **Monitora de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVÊNIO Nº 017/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.**

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, no **CAM-**

**PEONATO MASTER DE BASQUETEBOL**, que será nos dias 29 a 30 de março, na cidade de Cuiabá/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	23	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
			Total: R\$ 1.150,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 1.150,00 (vinte e um mil, e seiscentos e trinta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **26/03/2025** até **26/04/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

#### CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte: **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da **APADA/Prefeitura Municipal**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 26 de março de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 145/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 032/2024, CUJO O OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2025.**

O Setor de Contratos e Convênios Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.701, Página 95 E 96, no dia 27 de março de 2025.

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.

**Onde lê se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 1.150,00 (vinte e um mil, e seiscentos e trinta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

**Leia -se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

**JUSTIFICATIVA:** Por equívoco de digitação, fica corrigido a redação.

Araputanga, 27 de março de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**